



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025
CONTRATO Nº 038/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSIRA E A EMPRESA NOX SERVIÇOS E LOCACOES LTDA, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.300/0001-57, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 – Centro - Passira – PE, CEP 55.600 - 000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, viúvo, comerciante, residente na Rua Alto São José, 197 – Alto São José – Passira - PE, portador da cédula de identidade nº 1.406.658 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 172.826.084-15, e do outro lado, a empresa: **NOX SERVIÇOS E LOCACOES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Teixeira, centro, nº 35, sala 17, São Lourenço da Mata/PE, **CEP: 54735320, inscrito no CNPJ. Nº 18.692.366/0001-34**, neste ato representado pelo o Sr. **Luís Henrique Gomes Lapenda**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. Nº 6.611.357 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **063.020.704-65**, residente e domiciliado na Avenida oito de maio, 122, centro São Lourenço da Mata/PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a Contratação da Artista: **Day Araújo**, através de seu empresário exclusivo, para apresentação, **no dia 11 de julho de 2025**, para 19ª Tradicional Festa do Milho, na Praça Severino Ferreira, Centro Passira/PE,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A prefeitura Municipal de Passira, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar a empresa **NOX SERVIÇOS E LOCACOES LTDA**, representante da Artista **Day Araújo**, para apresentação da mesma na Tradicional Festa do Milho, na Praça Severino Ferreira, Centro Passira/PE, conforme relação abaixo;

DATA	HORÁRIO	ARTISTA	LOCAL	VALOR
11/07/2025	20:30hs a 22:00hs	Artista: Day Araújo	Praça Severino Ferreira Centro Passira/PE	40.000,00

Parágrafo Primeiro - A apresentação da Contratada deverá ter duração de **01:30 (um hora e trinta minutos)** de show.

Parágrafo Segundo - É parte integrante deste contrato a proposta de preços enviada pela empresa, qual contém as especificações exigidas pelo art. 94, §2º da Lei 14133/21.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste no valor inicial do contrato;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, com o atesto da Secretária de Desenvolvimento Econômico Cultura e Esporte, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Autorizações da Secretaria demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade – 02.05 Atividade – 1339213022.029 - Natureza das Despesas 33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até a data do término do evento ou **até 30/10/2025** e pode ser prorrogado, observando-se a Lei 14133/2021 e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Comete Infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013;

7.2 Serão aplicados ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(i) moratória no caso de atraso de pagamento injustificado;

(ii) no valor de 100% do valor do contrato no caso de não apresentação no dia do evento contratado injustificadamente;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021);

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021).

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º, d Lei n. 14.133 de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – as formas da extinção contratual são as estabelecidas no artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;

II – Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;



III – Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;

IV - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

V - Tratar, por meio dos seus sócios, prepostos ou funcionários, com respeito e humanidade o quadro funcional da **CONTRATANTE**, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

VI - Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

VII - Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe;

VIII - Providenciar as autorizações necessárias para a apresentação, especialmente OMB e ECAD.

IX - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;

§1º O presente Contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato

§2º A parte **CONTRATADA** declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas;

§3º A parte **CONTRATADA** está regularizada, sob sua inteira responsabilidade, perante os órgãos públicos e em todas as esferas trabalhista, tributária e previdenciária, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o *rider técnico* previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

II - Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste contrato

III - Comunicar a parte **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

IV - Nomear o Gestor e o Fiscal do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficara encarregado da supervisão da execução dos serviços auxiliando a parte **CONTRATADA**, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;

V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Clausulas deste contrato;



VI - Disponibilizar a **CONTRATADA**, seus funcionários e prepostos acesso as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamento;

§ 1º – Entenda-se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

I - O Contratante providenciará para a consumação da Banda: Água mineral à vontade, para **15 (quinze)** pessoas durante a apresentação, para todos os integrantes que ficarão disponíveis no camarim durante toda a duração do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de que trata o presente contrato será prestado na **Praça Severino Ferreira, Centro Passira/PE**, ficando as despesas decorrentes de transporte e obrigações de natureza trabalhistas, fiscais, previdenciárias e ordem dos músicos – ECAD e alimentação e hospedagem por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem dos músicos – ECAD não transfere à administração deste Poder a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA este contrato será FISCALIZADO por servidor formalmente instituído ao FISCAL caberá exercer as ATRIBUIÇÕES previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal n 14.133/21 e as seguintes:

- a) Acompanhar toda execução contratual;
- b) Após o recebimento do contrato, para o qual foi designado como Fiscal de contrato, abrir pasta para acompanhamento do contrato;
- c) Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência);
- d) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f) Receber a nota fiscal e encaminhá-la ao Gestor do contrato para enviar ao Departamento Financeiro, como couber, para pagamento, após o atesto;
- g) Comunicar ao Gestor de Contratos, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



h) Estabelecer junto ao contratado(a) prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato, bem como analisar os pedidos de modificações no cronograma de entrega e substituições do serviço formulados pela contratada;

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

- a) Apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- b) Controlar o prazo de vigência dos instrumentos contratuais, sobretudo os contratos de serviços, propor junto ao setor competente algumas cláusulas;
- c) Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos do prestação de serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- d) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- e) Acompanhar o contrato e tomar providências para penalizações e rescisões;
- f) Comunicar à Administração, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;
- g) Acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até o mês de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- e) atender as solicitações dos fiscais do contrato no que couber;

Parágrafo Primeiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

Parágrafo Segundo - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

Paragrafo Terceiro: Fica nomeado GESTOR DO CONTRATO: **PAULO EDUARDO SALGADO, CPF. 110.078.534-50 (SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE)**, COMO FISCAL DO CONTRATO O SERVIDOR: **JONAS NOBERTO DA SILVA, 126.871.814-98**, e SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO O SERVIDOR: **ANA CLÁUDIA SALGADO, CPF. 057.137.014-41**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, no Processo de Inexigibilidade Nº 026/2025 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Passira, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Passira, 08 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA
Severino Silvestre de Albuquerque
Prefeito
Contratante

NOX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
Luís Henrique Gomes Lapenda
Contratada

Testemunhas:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

Visto da Procuradoria